



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | N° 2606 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL N° 2.041/2026

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO,
VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO
CONTEÚDO CULTURAL DO MUNICÍPIO
DE JERÔNIMO MONTEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a definição de conteúdo cultural no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro, bem como diretrizes para sua valorização, promoção, preservação e difusão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se conteúdo cultural toda manifestação, material ou imaterial, individual ou coletiva, que expresse, preserve, difunda ou valorize a identidade cultural, a memória histórica, os saberes tradicionais, as práticas sociais, as expressões artísticas e os modos de vida da comunidade jeronimense, por meio de obras, atividades, registros, produções ou narrativas, em quaisquer suportes ou linguagens.

Art. 3º Enquadram-se como conteúdo cultural, entre outros:

- I** - As expressões artísticas, tais como música, dança, teatro, literatura, artes visuais e audiovisuais;
- II** - O patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- III** - As festas populares, tradições, manifestações religiosas e folclóricas;
- IV** - Os saberes, fazeres e ofícios tradicionais;
- V** - As produções educativas, documentais, digitais ou midiáticas de caráter cultural;
- VI** - Iniciativas que promovam a cultura local, regional e a identidade histórica do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá incentivar, apoiar e promover o conteúdo cultural por meio de:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI|Nº 2606 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- I** – Programas e projetos culturais;
- II** – Parcerias com entidades públicas e privadas;
- III** – Editais de fomento e incentivo cultural;
- IV** – Ações educativas e formativas;
- V** – Registros, preservação e difusão do patrimônio cultural local.

Art. 5º O conteúdo cultural definido nesta Lei poderá ser utilizado como critério para fins de:

- I** – Políticas públicas culturais;
- II** – Editais, chamamentos públicos e programas de incentivo;
- III** – Ações de educação, turismo cultural e economia criativa;
- IV** – Campanhas institucionais de valorização da identidade local.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará os princípios da diversidade cultural, do acesso democrático à cultura, da valorização da identidade local e do respeito às manifestações culturais da população.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 23 de março de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026.
Protocolo nº 2026-QKMCW
Datado de 10 de março de 2026
Autoria: Poder Legislativo Municipal